



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Juiz de Fora
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90002 /2026

CONTRATANTE (UASG): SJMG - UASG 090013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de limpeza técnica da fachada (revestimento em fulget e vidros) e das áreas externas da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, incluindo o fornecimento de todos os insumos, EPIs (capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, etc.), maquinários (lavadoras, escadas, cordas, andaime etc.), produtos químicos e mão de obra especializada necessários à execução completa do serviço, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 56.455,79 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/04/2026 às 14:00 h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz do Carmo, Técnico Judiciário**, em 11/03/2026, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1665002** e o código CRC **AC2B8967**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002 /2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010633-46.2025.4.06.8001)

Torna-se público que a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, por meio do Núcleo de Apoio à Subseção (NUSUB), sediado à Rua Leopoldo Schmidt, nº 145, Centro, Juiz de Fora/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de limpeza técnica da fachada (revestimento em fulget e vidros) e das áreas externas da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, localizada na Rua Leopoldo Schmidt, 145, Centro, Juiz de Fora/MG. Inclui na presente contratação o fornecimento de todos os insumos, EPIs (capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, etc.), maquinários (lavadoras, escadas, cordas, andaime etc.), produtos químicos e mão de obra especializada necessários à execução completa do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	GRUPO	PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E ENDEREÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de limpeza técnica da fachada (revestimento em fulget e vidros) e das áreas externas da Subseção	25194	853	Prazo para execução: 20 dias Local de entrega: Rua Leopoldo Schmidt, nº 145, Centro, Juiz de Fora/	01	R\$ 56.455,79	R\$ 56.455,79

	Judici ária de Juiz de Fora incluin do:		MG, CEP: 36060 -040.				
	- Limpe za de pisos extern os em porcel anato e granit o flamea do (área total de 877,5 m²), com uso de lavado ras de alta pressã o, deterg entes neutro s e escova s rotativ as.						
	- Limpe za de vidros extern os (1.753 m²), com uso de produt os especí ficos para vidro, rodo						

profissional,
escadas e/ou
andaimes,
conforme
necessidade.

-
Limpeza da
fachada em
fulget
(1.097
m²),
com
remoção de
fungos
,
manchas e
sujeiras,
utilizando
técnica de
rapel,
produtos
biodegradáveis e
escovas
manuais.

OBS.:
A
execução dos
serviços
deverá
ser
conforme as
normas
técnicas
vigentes,

	includo do NR-6 (EPIs), NR-18 (condições de trabalho na construção), NR-35 (trabalho em altura) e ABNT NBR 16555 (limpeza de fachadas).						
--	---	--	--	--	--	--	--

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar 123/2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/76, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§ 1º do art. 9º, da Lei 14.133/2021](#);

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.3.6. que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, bem como de magistrados vinculados a este Tribunal.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16, da Lei 14.133/2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item

4.1.2. **Descrição do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

4.12. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos no Decreto nº 7.983/13, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-

financeiro do contrato, observado o art. 9º do referido Decreto, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II do Decreto supracitado, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações.

4.12.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.12.1.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato.

4.12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45, da Lei Complementar 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto 8.538/2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60, da Lei 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1. empresas brasileiras;
- 5.18.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei 12.187/2009](#).
- 5.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, no sistema Compras.gov.br, das propostas empatadas, vedado qualquer outro processo.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 5.19.4.1. **A proposta ajustada deverá conter a descrição do objeto e apresentar as informações similares à especificação do Termo de Referência, inclusive contemplando informações referentes à marca/modelo/fabricante dos equipamentos/itens.**
- 5.19.4.2. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- 5.20. **Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. **Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame**, conforme previsto no [art. 14, da Lei 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).
- 6.1.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>: ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

6.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros dos itens 6.1.2 ao 6.1.5 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei 8.429/92](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). Caso conste no resultado da consulta que a empresa possui registro no CADIN, a licitante será convocada a regularizar, em vista da restrição do Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, ou, se for o caso, apresentar justificativas. **Porém, a irregularidade não gera impedimento para participação da licitação, mas sim para a celebração do contrato.**

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item 8 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei 14.133/2021](#).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 4 horas, para:

7.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165, da Lei 14.133/2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei 12.846/2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, caso esteja prevista no Termo de Referência, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por envio de e-mail ao endereço seafi.jfa@trf6.jus.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre as descrições no Comprasnet (especialmente códigos CATMAT/CATSER) e as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico **<https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/>** - link **"Licitações do TRF6/SJMG a partir de 19/08/2022"**.

11.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos em dias úteis, por meio do e-mail seafi.jfa@trf6.jus.br.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.12.2. Apêndice do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar

11.12.3. ANEXO II - Locais de prestação dos serviços

11.12.4. Classificação e dotação orçamentária

Jorge Luiz do Carmo
Pregoeiro

Núcleo de Apoio à Subseção
Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG
(documento assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Juiz de Fora
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de limpeza técnica da fachada (revestimento em fulget e vidros) e das áreas externas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, incluindo o fornecimento de todos os insumos, EPIs (capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, etc.), maquinários (lavadoras, escadas, cordas, andaime etc.), produtos químicos e mão de obra especializada necessários à execução completa do serviço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	GRUPO	PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E ENDEREÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de limpeza técnica da fachada (revestimento em fulget e vidros) e das áreas externas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora incluindo: - Limpeza de pisos externos em porcelanato e granito flameado (área total de 877,5 m²), com uso de lavadoras de alta pressão, detergentes neutros e escovas rotativas. - Limpeza de vidros externos (1.753 m²), com uso de produtos específicos para vidro, rodo profissional, escadas e/ou andaimes, conforme necessidade.	18325	853	Prazo para execução: 20 dias Local de execução: Rua Leopoldo Schmidt, nº 145, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36060-040.	01	R\$ 56.455,79	R\$ 56.455,79

	- Limpeza da fachada em fulget (1.097 m²), com remoção de fungos, manchas e sujeiras, utilizando técnica de rapel, produtos biodegradáveis e escovas manuais. OBS.: A execução dos serviços deverá ser conforme as normas técnicas vigentes, incluindo NR-6 (EPIs), NR-18 (condições de trabalho na construção), NR-35 (trabalho em altura) e ABNT NBR 16555 (limpeza de fachadas).								
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. A contratação será por PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, de execução pontual e não continuada, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVII, da Lei nº 14.133/2021. Tal caracterização decorre do fato de se tratar de atividade com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente disponíveis no mercado, permitindo comparabilidade entre propostas e adoção de critérios padronizados para avaliação e fiscalização.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da nota de empenho, compreendendo nesse período o prazo de execução, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de preservar o patrimônio público, assegurar a adequada conservação dos materiais e manter a imagem institucional. Justifica-se também pela necessidade de garantir um ambiente limpo, seguro e acolhedor a magistrados, servidores e jurisdicionados, refletindo o compromisso desta Subseção com a seriedade, a organização e o zelo pelo espaço público. Trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade facilmente definidos e disponibilizados pelo mercado. A ausência da contratação comprometeria a conservação e preservação adequadas do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na execução única e pontual do serviço de limpeza técnica da fachada (fulget e vidros) e das áreas externas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Por se tratar de contratação avulsa, não há previsão de manutenção ou continuidade do serviço após sua conclusão e recebimento definitivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, adotando práticas que promovam a responsabilidade socioambiental e a eficiência no uso de recursos públicos.

Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I – Redução de impactos ambientais:

- Utilização de produtos biodegradáveis e não tóxicos na limpeza, com comprovação técnica de sua composição;
- Adoção de técnicas que minimizem o consumo de água e energia, como lavadoras com controle de vazão e escovas rotativas de baixo consumo;
- Destinação adequada de resíduos gerados, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

II – Eficiência energética e hídrica:

- Preferência por equipamentos com selo de eficiência energética ou que apresentem menor consumo de recursos naturais;
- Planejamento da execução para evitar desperdícios e promover o uso racional de insumos.

III – Responsabilidade social:

- Cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho, com fornecimento adequado de EPIs e capacitação da equipe;
- Observância das regras de inclusão social, como reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

IV – Origem sustentável dos materiais:

- Preferência por insumos e equipamentos de origem nacional e sustentável, com certificações ambientais quando aplicáveis.

V – Inovação e melhoria contínua:

- Incentivo à adoção de tecnologias inovadoras que promovam maior eficiência e menor impacto ambiental na execução dos serviços.

4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

4.3. Garantia da contratação: Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto será integralmente executado e recebido em única etapa, sem fornecimento de bens duráveis ou serviços continuados, o que reduz o risco de inadimplemento após a entrega.

4.4. Seguro Contra Danos Materiais

4.4.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota de Empenho, apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura mínima para:

- Danos materiais à estrutura física da edificação;
- Danos pessoais e corporais aos trabalhadores;
- Danos a terceiros;
- Perdas e avarias decorrentes da execução contratual;
- Outros riscos diretamente relacionados ao objeto.

4.5. Vistoria:

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para fins de elaboração de proposta, é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito

de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Setor de Administração Financeira e Patrimonial no e-mail seafi.jfa@trf6.jus.br.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5.6. Inspeção inicial pré-execução (obrigatória): após a contratação, a contratada deverá realizar inspeção técnica inicial do local como condição para início dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, com relatório técnico e registro fotográfico, acompanhado por servidor designado. O agendamento da inspeção será feito por e-mail com o gestor do contrato.

§1º. A ausência da vistoria antes da execução impede o início dos serviços e poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Seção 12.

§2º. Para a vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identidade e comprovação de vínculo técnico com a contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da comunicação da emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

5.2. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O serviço será realizado no seguinte endereço: **Rua Leopoldo Schmidt, n. 145, Centro, CEP: 36.060-040, Juiz de Fora/MG.**

Plano de Trabalho e Cronograma de Execução

5.4. A contratada deverá executar vistoria prévia no local antes da execução dos serviços, no prazo de até **10 (dez) dias contados** da comunicação da emissão da Nota de Empenho. A vistoria será acompanhada por servidor designado. A contratada deverá apresentar **relatório técnico com registro fotográfico**, contendo as condições da fachada e áreas externas, como medida preventiva contra danos estruturais ou estéticos, conforme previsto no Mapa de Riscos.

5.5. A contratada deverá apresentar antes da execução dos serviços, no prazo de até **10 (dez) dias contados** da comunicação da emissão da Nota de Empenho, um **Plano de Trabalho** contendo:

- I – Cronograma físico de execução, com previsão de início e término das atividades por área (pisos, vidros, fachada);
- II – Equipe técnica envolvida, com indicação de funções e número de profissionais alocados;
- III – Equipamentos e produtos a serem utilizados com especificação técnica, FISPQ, comprovação de registro dos produtos nos órgãos competentes e quantidade estimada;
- IV – Medidas de segurança e sinalização, especialmente para atividades em altura e uso de produtos químicos com a respectiva comprovação de capacitação dos funcionários envolvidos na execução dos serviços, em conformidade com as NRs do Ministério do Trabalho e Emprego;
- V – Horários de execução, compatíveis com o funcionamento da unidade e com as condições ambientais locais, devendo ser priorizados períodos que minimizem riscos à fauna urbana, especialmente em áreas com presença de aves ou animais silvestres, mediante uso de barreiras físicas temporárias, conforme previsto no Mapa de Riscos.

5.6. O plano deverá ser aprovado pela fiscalização antes do início dos serviços.

5.7. Qualquer alteração no cronograma ou na metodologia deverá ser previamente justificada e autorizada pela Administração.

Garantia dos serviços prestados

5.8. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do recebimento definitivo. Durante esse período, deverá corrigir, complementar ou reexecutar, às suas expensas, qualquer parte do serviço que apresente falhas, vícios ou não conformidades com as especificações técnicas.

5.9. A Administração notificará a contratada por escrito, concedendo prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para início da correção. O descumprimento poderá ensejar aplicação de sanções contratuais.

5.10. A contratada será responsável por eventuais danos causados à estrutura física da edificação, aos materiais existentes ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo reparar ou indenizar a Administração conforme apurado pela fiscalização.

5.10-A. DA ART/RRT/TRT – SISTEMA DE ANCORAGEM (SPQ/NR-35)

5.10-A.1. A exigência de ART/RRT/TRT prevista neste Termo de Referência refere-se exclusivamente ao sistema de ancoragem (pontos de ancoragem e/ou linha de vida, quando aplicável) integrante do Sistema de Proteção Contra Quedas – SPQ, a ser utilizado nas atividades em altura, não se confundindo com o objeto principal da contratação (serviço de limpeza técnica de fachada e áreas externas), o qual permanece classificado como serviço comum.

5.10-A.2. A comprovação do requisito poderá ser atendida mediante apresentação de ART/RRT/TRT emitida por profissional legalmente habilitado (conforme o conselho competente), vinculado à contratada por meio de responsabilidade técnica, contrato de prestação de serviços técnicos, vínculo empregatício, societário, ou outro vínculo técnico idôneo, desde que assegurada a responsabilidade técnica pelo sistema de ancoragem utilizado.

5.10-A.3. A ART/RRT/TRT deverá indicar, de forma compatível com o objeto, o sistema de ancoragem/SPQ a ser utilizado na execução, abrangendo, no mínimo, a identificação do local, o tipo de solução adotada (pontos de ancoragem/linha de vida), e as referências técnicas de projeto/instalação/inspeção aplicáveis.

5.10-A.4. A apresentação da ART/RRT/TRT do sistema de ancoragem constitui condição para início das atividades em altura e será analisada pela fiscalização, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações de SST previstas neste Termo de Referência.

Saúde e Segurança do Trabalho - EPIs e Trabalho em Altura

5.11. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis à execução do objeto, em especial: NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura) e ABNT NBR 16555 (Limpeza de Fachadas), sem prejuízo de outras que, pela natureza das atividades, sejam pertinentes. Considerando a responsabilidade solidária da Administração em caso de acidentes decorrentes da execução contratual, o cumprimento rigoroso das exigências a seguir constitui condição indispensável para início e continuidade dos serviços.

5.11.1. Exigências mínimas para execução de atividades em altura e uso de EPIs

I - EPIs obrigatórios (com CA válido): capacete com jugular; cinturão de segurança tipo paraquedista; talabarte duplo com absorvedor de energia; conectores/mosquetões com trava; dispositivos de subida/descida e bloqueio compatíveis com o sistema adotado; linhas de vida/cordas de trabalho e de segurança; botas de segurança; luvas de proteção adequadas; óculos de proteção; protetor auricular, quando necessário; proteção respiratória (ex.: PFF2 ou superior) conforme FISPQ dos produtos químicos; vestimenta de alta visibilidade, quando aplicável.

II - Treinamento e capacitação: comprovação de capacitação dos empregados em NR-35 (treinamento teórico-prático com carga mínima de 8 horas), reciclagens dentro da validade e registro dos treinamentos (conteúdo programático, carga horária, instrutor, data e lista de presença). Comprovação de treinamento em NR-6 (uso e conservação de EPIs) e demais NRs aplicáveis.

III - Aptidão médica e programas de SST: apresentação do ASO (apto para trabalho em altura) emitido no âmbito do PCMSO; PGR/GRO vigente da contratada (ou PPRA/NR-9 quando aplicável por transição normativa determinada), com identificação de perigos, avaliação de riscos e medidas de controle; Análise Preliminar de Risco (APR) específica para cada frente de serviço.

IV - Planejamento e supervisão: designação formal de Supervisor de Trabalho em Altura; elaboração e implementação de Plano de Segurança para Atividades em Altura, incluindo análise de riscos, medidas preventivas, sistema de ancoragem, procedimentos de emergência e Plano de Resgate, com equipe, equipamentos e tempos de resposta estimados; emissão de Permissão de Trabalho (PT) diária para atividades em altura, antes do início de cada jornada.

V - Sistema de ancoragem (SPQ): quando houver execução de atividades em altura com uso de SPQ, a contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços:

a) memorial/relatório técnico do sistema de ancoragem (pontos de ancoragem e/ou linha de vida, quando aplicável), com a descrição da solução adotada;

b) a respectiva ART/RRT/TRT do sistema de ancoragem, nos termos do item 5.10-A; e

c) registros de inspeção/homologação do sistema de ancoragem e da linha de vida (quando houver), emitidos por responsável competente, antes do uso, com critérios de aceitação e periodicidade aplicáveis

VI - Sinalização e isolamento: implantação de sinalização, isolamento das áreas abaixo das frentes de trabalho, proteção contra queda de materiais e plano de comunicação com a fiscalização.

VII - Registros: manter Diário de Serviço com registros de Permissão de Trabalho (PT), inspeções de EPIs (pré-uso e periódicas), inspeções de sistemas de acesso/ancoragem, ocorrências e ações corretivas, disponível à fiscalização.

5.11.2. Comprovação prévia e condicionantes para início dos serviços

Antes do início dos serviços, e no prazo máximo definido no item 5.5, a contratada deverá apresentar à fiscalização, para análise e aprovação, os seguintes documentos:

a) Relação nominal dos empregados designados, funções e jornada, com cópias dos certificados NR-35 e demais treinamentos obrigatórios;

- b) ASO de cada empregado, atestando aptidão para trabalho em altura;
- c) Termos de entrega de EPIs assinados por cada empregado, com indicação do CA vigente, e plano de inspeção/manutenção dos EPIs;
- d) Plano de Segurança para Atividades em Altura e Plano de Resgate, conforme o item 5.11.1, IV;
- e) Permissão de Trabalho (modelo a ser adotado) e APR de cada frente de serviço;
- f) memorial/relatório técnico do sistema de ancoragem (SPQ) a ser utilizado (pontos de ancoragem e/ou linha de vida, quando aplicável), acompanhado da respectiva ART/RRT/TRT, conforme item 5.10-A, e dos registros de inspeção/homologação exigidos no item 5.11.1, V, comprovando a aptidão do sistema antes do início das atividades em altura
- g) FISPQ dos produtos químicos a serem utilizados e respectivas medidas de controle;
- h) PGR/GRO vigente da contratada e evidências da implementação (procedimentos, registros, responsáveis).

§1º. A ausência, insuficiência ou não conformidade de qualquer dos itens acima impede o início dos serviços, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Seção 12 e à paralisação determinada pela fiscalização até a plena adequação.

§2º. O descumprimento das exigências de saúde e segurança durante a execução ensejará interrupção imediata das atividades, aplicação de penalidades e, se for o caso, rescisão contratual, sem prejuízo de responsabilização por danos.

§3º. A fiscalização poderá exigir simulado de resgate antes do início das atividades em altura, quando julgar necessário, devendo a contratada prover equipe, procedimentos e equipamentos adequados.

5.12. A execução dos serviços deverá ocorrer em horários previamente acordados com o gestor do contrato, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades judiciais e administrativas da unidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências da e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. No caso de haver instrumento contratual, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos. No caso de não haver designação de fiscal de contrato ou na ausência de instrumento contratual, o servidor responsável por acompanhar o recebimento do material ou de deverá acompanhar a plenitude de sua execução.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de , do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou responsável da área demandante da solicitação do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos ens.

7.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos s realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de s até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de s até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.5. Como condição para o recebimento definitivo e consequente pagamento, a contratada deverá apresentar **relatório técnico final**, contendo:

- Descrição detalhada dos serviços executados por área (pisos, vidros, fachada);
- Registro fotográfico das etapas de execução e do resultado final;
- Indicação dos produtos e equipamentos utilizados, com comprovação técnica;
- Relato de eventuais intercorrências e medidas corretivas adotadas;
- Declaração de conformidade com as normas técnicas vigentes e com o Plano de Trabalho aprovado.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem/nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O Regime de Execução do contrato será pela empreitada por preço global.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

8.3. Serão considerados aceitáveis os preços compatíveis com o valor global estimado da contratação, conforme pesquisa de mercado e parâmetros legais.

8.4. Serão desclassificadas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor global estimado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A Administração poderá solicitar composição detalhada de preços à licitante, para fins de análise de exequibilidade, quando necessário.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.14. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.15. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Comprovação da regularidade fiscal:

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Municipal]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.22. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Municipal]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual]* ou *[Municipal]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.28.1. Justificativa: O percentual de 5% do valor total estimado da contratação foi definido com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto - serviço pontual, de baixo risco financeiro e execução em prazo reduzido. A exigência aplica-se apenas às licitantes que apresentem índices econômico-financeiros inferiores ou iguais a 1, garantindo capacidade mínima para suportar os ônus da execução sem restringir indevidamente a competitividade.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.30. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica

8.31. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das condições locais e técnicas necessárias à execução do objeto, podendo ser substituída por declaração firmada pelo responsável técnico da empresa.

8.32. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.33. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços de limpeza técnica de fachada, vidros e áreas externas, com utilização de técnicas de trabalho em altura e métodos profissionais equivalentes com equipamentos específicos, totalizando área mínima executada de 3.000 m², desde que assegurada a similaridade operacional e a complexidade técnica.

8.34. Os atestados poderão estar emitidos em nome da matriz ou filial da licitante, sendo aceita a comprovação mediante contratos executados em qualquer unidade empresarial do grupo.

8.35. Declaração formal de que, no momento da execução do serviço, a empresa comprovará que seus responsáveis técnicos e demais funcionários envolvidos na execução do objeto deste Termo possuem certificados atualizados de participação em cursos de capacitação referentes às Normas Regulamentadoras NR-35 (Trabalho em Altura), NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI), NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR 09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos). Deverá também apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) atualizado para todos os profissionais designados.

8.36. A licitante deverá apresentar declaração formal seguirá as normas do MTE, incluindo NR-06 (EPIs), NR-18 (condições de trabalho na construção), NR-35 (trabalho em altura), NR 07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO), ABNT NBR 16555 (limpeza de fachadas) e demais Normas do MTE e Normas Técnicas da ABNT pertinentes em vigor.

8.37. A exigência de ART/RRT/TRT refere-se exclusivamente ao sistema de ancoragem (SPQ/NR-35) a ser utilizado nas atividades em altura, não se confundindo com o serviço de limpeza, classificado como serviço comum. A comprovação da respectiva ART/RRT/TRT será condição para o início da execução, nos termos dos itens 5.10-A e 5.11 deste Termo de Referência, podendo ser emitida por profissional legalmente habilitado vinculado tecnicamente à empresa (responsabilidade técnica, contrato de prestação de serviços técnicos ou vínculo idôneo equivalente).

8.38. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe, ou disporá no início da execução, de todos os equipamentos, ferramentas e sistemas mínimos necessários para o cumprimento das obrigações técnicas do contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos nos itens 5.10-A e 5.11 antes do início dos serviços.

8.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da

contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. previstos na lei com fundamento no [art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#)

8.41.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.3. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.41.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.41.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.41.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 56.455,79 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos no documento Inf. Conclusiva - Valor Estimado da Contratação. (1384864).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art.49 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos s.

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos s e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **0,50%** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução do objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **10%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do objeto contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **20%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. [00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU \(Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf\)](#)², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.7. Até a superveniência de regramento próprio, a atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Natureza de Despesa	339039-78 (Limpeza e Conservação)
Programa de Trabalho	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional
Plano Orçamentário	0000 - Julgamento de Causas - Despesas Diversas
PTRES	168312 - JC
UG	090013 - SJMG

15. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. ANEXO I - Requisitos e Checklist de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)

16. GLOSSÁRIO DE ABREVIATURAS

- **APR** – Análise Preliminar de Risco
- **PT** – Permissão de Trabalho
- **ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional
- **EPI** – Equipamento de Proteção Individual
- **FISPQ** – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico
- **PGR/GRO** – Programa de Gerenciamento de Riscos / Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
- **ART/RRT/TRT** – Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica / Termo de Responsabilidade Técnica (conforme conselho competente), aplicável ao sistema de ancoragem (SPQ).
- **NR** – Norma Regulamentadora (do Ministério do Trabalho e Emprego)
- **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- **CA** – Certificado de Aprovação (dos EPIs)
- **RC** – Responsabilidade Civil
- **SPQ** - Sistema de Proteção Contra Quedas

Juiz de Fora, 22 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Alvim de Rezende Vilas Boas, Supervisor(a) de Seção I**, em 22/01/2026, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1595038** e o código CRC **8C0DA525**.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Juiz de Fora
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1457420

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de limpeza técnica da fachada (revestimento em fulget e vidros) e das áreas externas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, incluindo o fornecimento de todos os insumos, EPIs (capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, etc.), maquinários (lavadoras, escadas, cordas, andaime etc.), produtos químicos e mão de obra especializada necessários à execução completa do serviço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação justifica-se pela necessidade de preservar o patrimônio público, assegurar a adequada conservação dos materiais e manter a imagem institucional.

Justifica-se também pela necessidade de garantir um ambiente limpo, seguro e acolhedor a magistrados, servidores e jurisdicionados, refletindo o compromisso desta Subseção com a seriedade, a organização e o zelo pelo espaço público.

Trata-se de bens de consumo classificados como bens comuns, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, por possuírem características padronizadas e desempenho usualmente encontrado no mercado, sem ostentarem atributos de luxo.

A ausência da contratação comprometeria a conservação e preservação adequadas do patrimônio público.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente demanda não constou no Plano Anual de Contratações – PAC 2025. Contudo, sua viabilidade foi devidamente demonstrada nos documentos nº 1409007 e 1412872.

A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafio nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.
3. ODS: 03 - Saúde e bem estar * ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.
4. Serviço enquadrado como comum e não continuado nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVII da lei 14.133/2021.

III - Requisitos da contratação

1. Sustentabilidade:

1.1. A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, adotando práticas que promovam a responsabilidade socioambiental e a eficiência no uso de recursos públicos.

Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I – Redução de impactos ambientais:

- Utilização de produtos biodegradáveis e não tóxicos na limpeza, com comprovação técnica de sua composição;
- Adoção de técnicas que minimizem o consumo de água e energia, como lavadoras com controle de vazão e escovas rotativas de baixo consumo;
- Destinação adequada de resíduos gerados, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

II – Eficiência energética e hídrica:

- Preferência por equipamentos com selo de eficiência energética ou que apresentem menor consumo de recursos naturais;
- Planejamento da execução para evitar desperdícios e promover o uso racional de insumos.

III – Responsabilidade social:

- Cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho, com fornecimento adequado de EPIs e capacitação da equipe;
- Observância das regras de inclusão social, como reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

IV – Origem sustentável dos materiais:

- Preferência por insumos e equipamentos de origem nacional e sustentável, com certificações ambientais quando aplicáveis.

V – Inovação e melhoria contínua:

- Incentivo à adoção de tecnologias inovadoras que promovam maior eficiência e menor impacto ambiental na execução dos serviços.

2. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

3. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

4. **Vistoria:**

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Setor de Administração Financeira e Patrimonial no e-mail seafi.jfa@trf6.jus.br.

4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza técnica da fachada (revestimento em fulget e vidros) e das áreas externas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, incluindo o fornecimento de todos os insumos, EPIs (capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, etc.), maquinários (lavadoras, escadas, cordas, andaime etc.), produtos químicos e mão de obra especializada necessários à execução completa do serviço, compreendendo:

- Limpeza de pisos externos em porcelanato e granito flameado (área total de 877,5 m²), com uso de lavadoras de alta pressão, detergentes neutros e escovas rotativas.

- Limpeza de vidros externos (1.753 m²), com uso de produtos específicos para vidro, rodo profissional, escadas e/ou andaimes, conforme necessidade.

- Limpeza da fachada em fulget (1.097 m²), com remoção de fungos, manchas e sujeiras, utilizando técnica de rapel, produtos biodegradáveis e escovas manuais.

OBS.: A execução dos serviços deverá ser conforme as normas técnicas vigentes, incluindo NR-6 (EPIs), NR-18 (condições de trabalho na construção), NR-35 (trabalho em altura) e ABNT NBR 16555 (limpeza de fachadas).

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Para definição da solução a ser contratada, foi realizado levantamento de mercado com empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza técnica de fachadas e áreas externas, considerando as especificidades do imóvel da Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

O serviço poderia ser executado por meio das seguintes alternativas:

- Contratação de serviço contínuo de limpeza predial com escopo ampliado;
- Execução por equipe própria de terceirizados da Administração;
- Contratação avulsa e especializada com escopo delimitado.

A opção pela contratação pontual e avulsa de empresa especializada mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pelas seguintes razões:

- A limpeza técnica da fachada e áreas externas exige equipamentos específicos, produtos químicos controlados e técnicas de trabalho em altura, como rapel e uso de andaimes, não disponíveis internamente;
- A contratação contínua seria antieconômica, pois a demanda é sazonal e não justifica manutenção de contrato permanente;
- A contratação avulsa permite melhor aproveitamento dos recursos públicos, com execução única, fiscalização concentrada e controle de qualidade;
- O valor estimado foi obtido com base em pesquisa de mercado e contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme documento SEI nº 1384864, demonstrando compatibilidade com os preços praticados.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de limpeza técnica da fachada (revestimento em fulget e vidros) e das áreas externas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora incluindo: - Limpeza de pisos externos em porcelanato e granito flameado (área total de 877,5 m²), com uso de lavadoras de alta pressão, detergentes neutros e escovas rotativas. - Limpeza de vidros externos (1.753 m²), com uso de produtos específicos para vidro, rodo profissional, escadas e/ou andaimes, conforme necessidade. - Limpeza da fachada em fulget (1.097 m²), com remoção de fungos, manchas e sujeiras, utilizando técnica de rapel, produtos biodegradáveis e escovas manuais. OBS.: A execução dos serviços deverá ser conforme as normas técnicas vigentes, incluindo NR-6 (EPIs), NR-18 (condições de trabalho na construção), NR-35 (trabalho em altura) e ABNT NBR 16555 (limpeza de fachadas).	01	R\$ 56.455,79	R\$ 56.455,79

Valor estimado Total - **R\$ 56.455,79** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos),
Valores referentes conforme a análise no mapa comparativo de preços 1384863.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução consiste na execução única e pontual do serviço de limpeza técnica da fachada (fulget e vidros) e das áreas externas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Por se tratar de contratação avulsa, não há previsão de manutenção ou continuidade do serviço após sua conclusão e recebimento definitivo.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O objeto da contratação será executado de forma única e integrada, sem parcelamento, em razão da interdependência técnica e operacional entre os serviços de limpeza de fachada, vidros e áreas externas. O fracionamento comprometeria a eficiência, a padronização dos insumos e a fiscalização, além de gerar riscos de incompatibilidade entre fornecedores. A contratação única assegura melhor gestão, economicidade e controle da execução.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A presente contratação visa alcançar resultados concretos em termos de eficiência operacional, redução de custos indiretos e valorização dos recursos públicos, conforme demonstrado a seguir:

1. Economicidade:

- A contratação pontual e avulsa evita a manutenção de contratos contínuos com baixa demanda, reduzindo custos recorrentes e otimizando o orçamento da unidade.
- A execução única do serviço, com escopo bem delimitado, permite maior controle sobre o gasto público e evita aditivos ou prorrogações desnecessárias.
- A utilização de técnicas modernas de limpeza (como lavadoras de alta pressão e escovas rotativas) reduz o tempo de execução e o consumo de insumos, gerando economia de água, energia e mão de obra.

2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos:

- A contratação especializada libera os terceirizados da unidade de atividades operacionais que não fazem parte de suas atribuições, evitando o desvio de função e permitindo foco nas atividades finalísticas do Poder Judiciário.

3. Racionalização do uso de materiais e insumos:

- A exigência de produtos biodegradáveis e equipamentos eficientes contribui para a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais.
- A execução planejada por meio de cronograma e plano de trabalho evita desperdícios e retrabalho.

4. Eficiência financeira:

- O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado atualizada, incluindo cotações junto a fornecedores especializados e valores praticados pela Administração Pública em contratações similares, conforme demonstrado no documento SEI nº 1384864. Essa metodologia assegura a compatibilidade dos preços com os valores de referência e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- A contratação por pregão eletrônico amplia a competitividade e tende a gerar propostas mais vantajosas para a Administração.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias a serem adotadas.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A execução do serviço de limpeza técnica da fachada e das áreas externas poderá gerar impactos ambientais relacionados ao uso de produtos químicos, consumo de água e energia, geração de resíduos e riscos à fauna urbana. Para mitigar esses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

1. Uso de produtos químicos:

- Os produtos utilizados deverão ser biodegradáveis, não tóxicos e certificados, com baixo potencial poluente, conforme exigência técnica do objeto.
- É vedado o uso de substâncias que contenham componentes agressivos ao meio ambiente ou à saúde humana.

2. Consumo de recursos naturais:

- Os equipamentos utilizados deverão possuir eficiência energética comprovada, com preferência por lavadoras de alta pressão com controle de vazão e escovas rotativas de baixo consumo.
- A contratada deverá adotar práticas de uso racional da água, evitando desperdícios durante a execução dos serviços.

3. Geração de resíduos:

- Os resíduos sólidos gerados (embalagens, panos, escovas desgastadas, etc.) deverão ser segregados e destinados corretamente, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- A contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4. Logística reversa:

- Quando houver utilização de insumos sujeitos à logística reversa (como embalagens plásticas de produtos químicos), a contratada deverá comprovar o encaminhamento para reciclagem ou reaproveitamento, conforme previsto no Decreto nº 10.936/2022.

5. Proteção da fauna urbana e vegetação:

- A execução deverá respeitar a presença de animais silvestres ou domésticos nas imediações, evitando o uso de produtos que possam afetá-los.
- É vedada a aplicação de produtos diretamente sobre áreas vegetadas, salvo quando expressamente autorizados e seguros.

6. Monitoramento e fiscalização:

- A fiscalização do contrato deverá verificar o cumprimento das medidas ambientais previstas, podendo solicitar documentação comprobatória e realizar inspeções in loco.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações apresentadas no estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Subseção Judiciária de Juiz de Fora;
3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.
4. Almeja-se com a presente solução: garantir a limpeza, conservação e segurança das áreas externas e da fachada do edifício, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor a magistrados, servidores e jurisdicionados, refletindo, assim, o compromisso desta Subseção Judiciária com a seriedade, a organização e o zelo pelo patrimônio público.



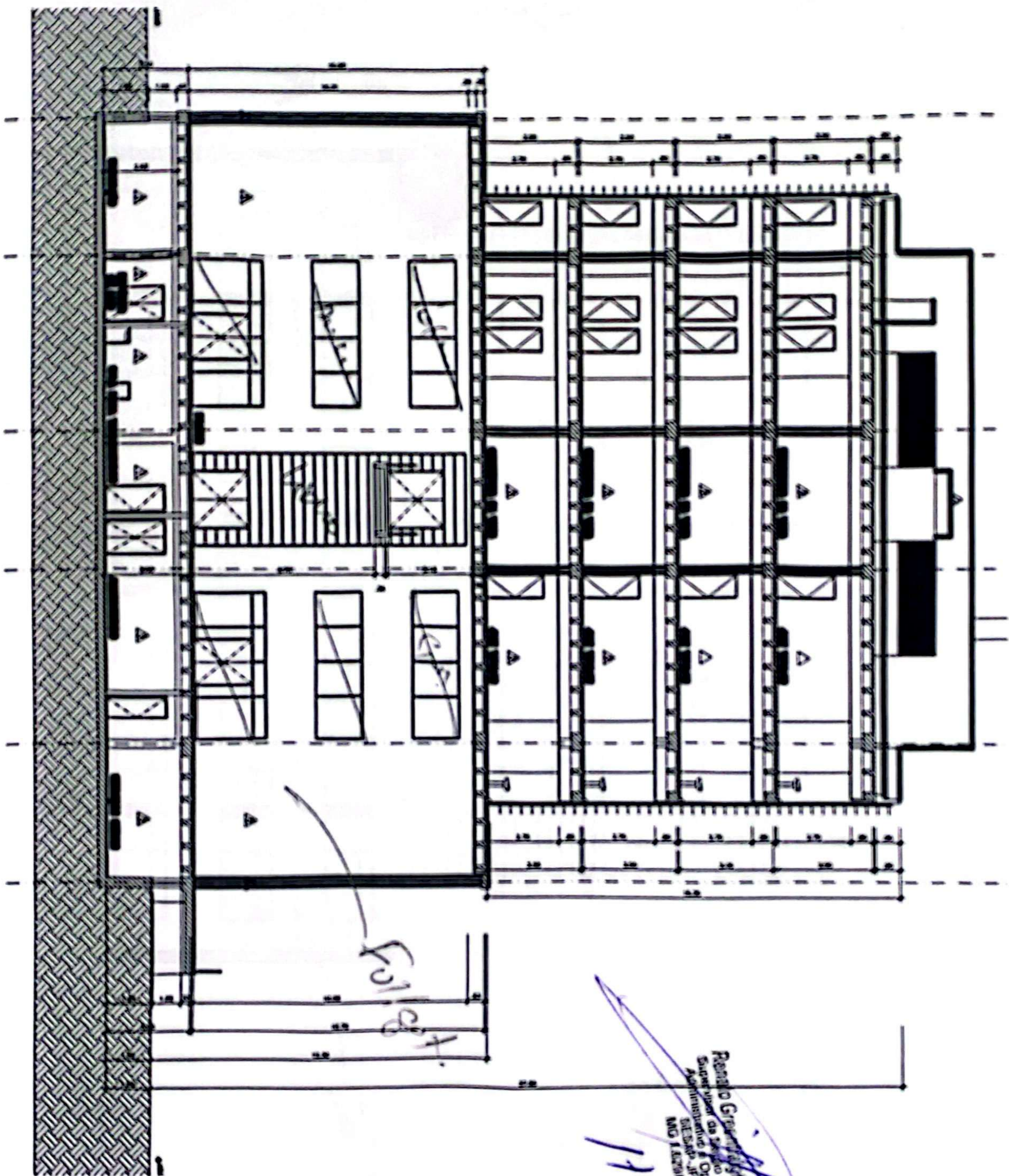
Documento assinado eletronicamente por **Gisele Alvim de Rezende Vilas Boas, Supervisor(a) de Seção I**, em 10/10/2025, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



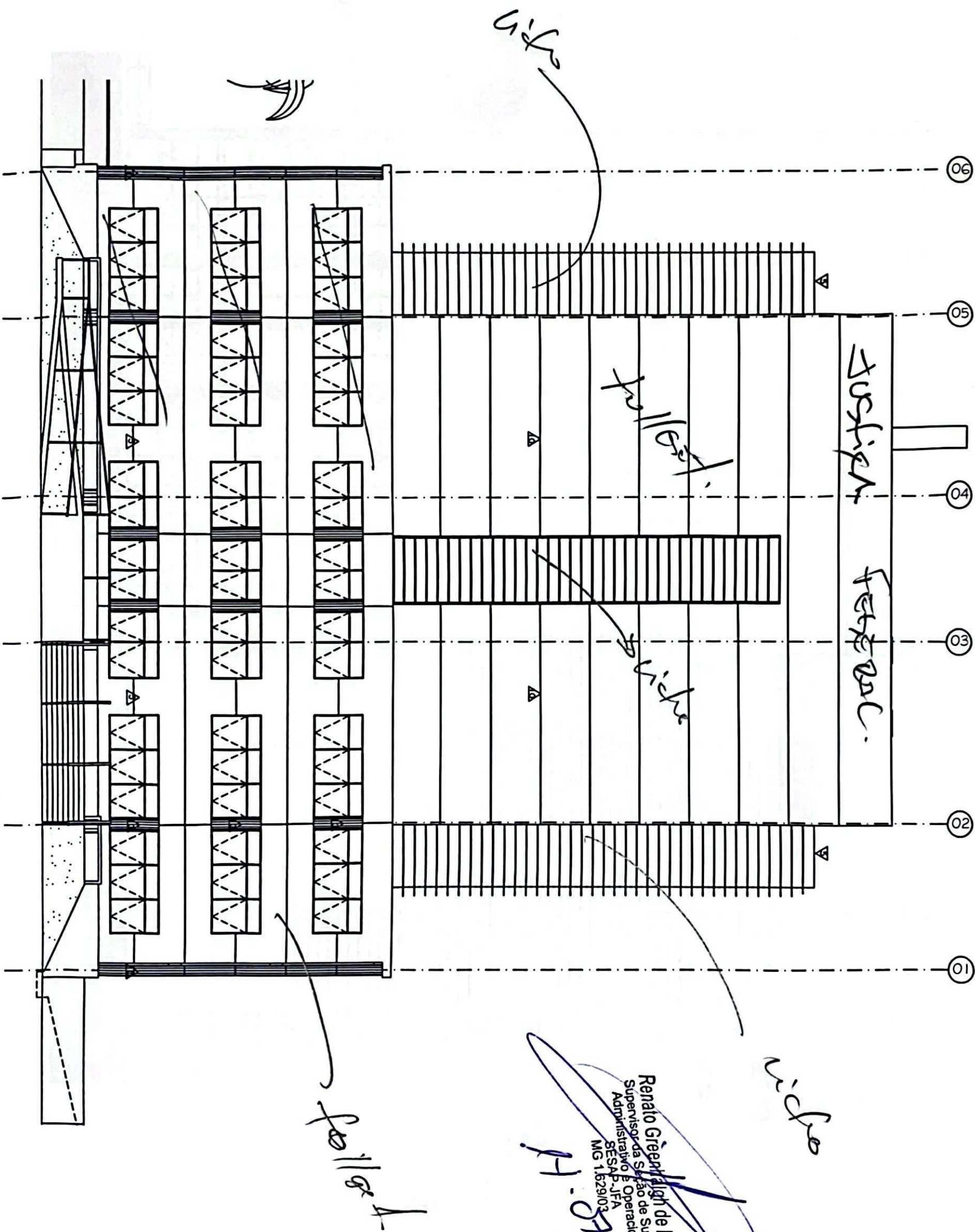
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1457420** e o código CRC **E15FA06C**.

**ANEXO II -
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

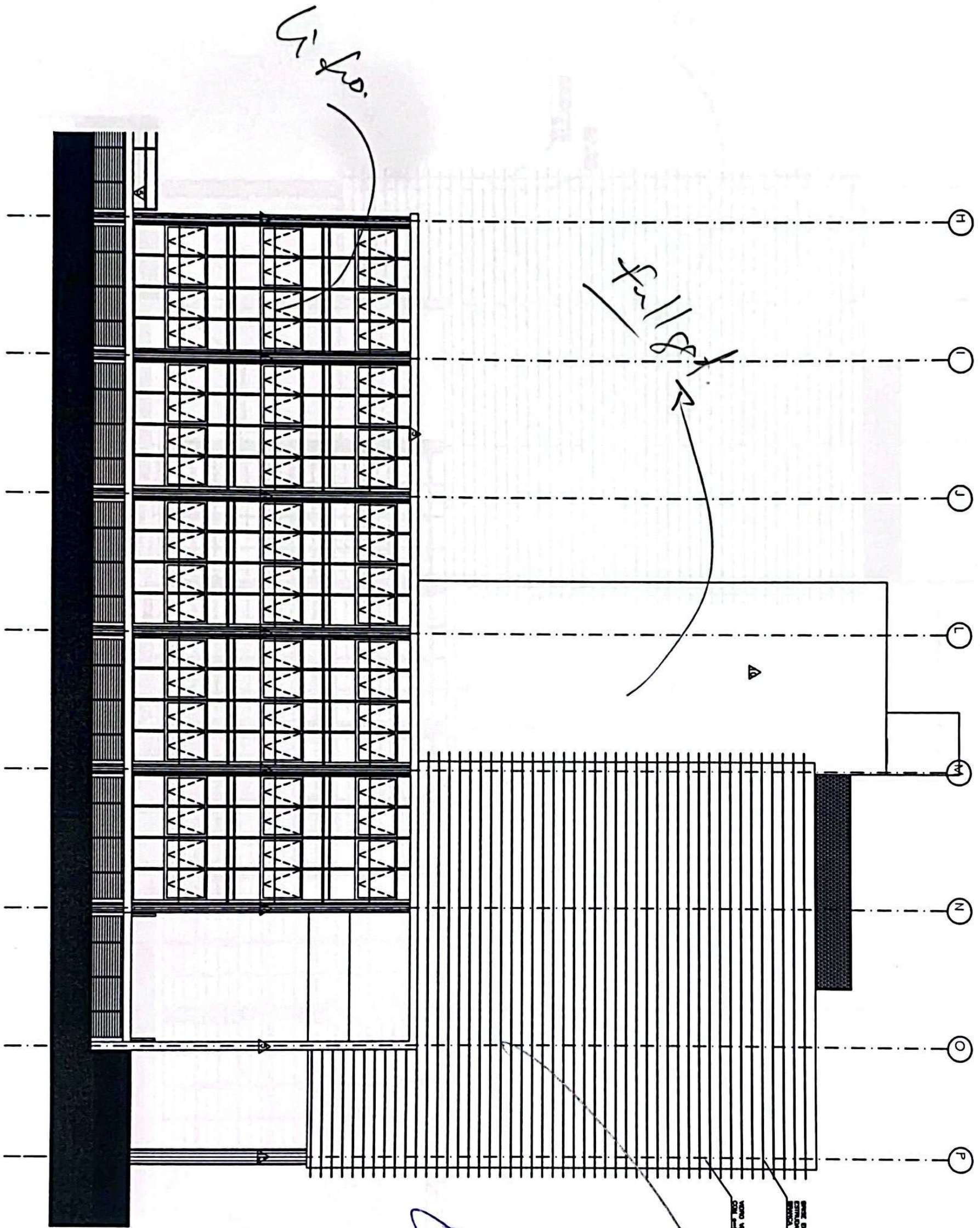
LOCAL		ÁREA (metros quadrados)		
		VIDRO	FULGET	PISO M
01	PISO: EXTERNO (PORTARIA)			240
02	PISO RAMPA			109
03	PISO ÁREA EXTERNA 2º ANDAR			528,05
04	FACHADA LESTE	423	212	
05	FACHADA OESTE	212	466	
06	FACHADA SUL	501	121	
07	FACHADA NORTE	501	121	
08	ATRIO - EXTERNA	116	177	
TOTAL		1753	1097	877,05




 Renato Guimarães de Melo
 Supervisor do Serviço de Suporte
 Administrativo e Operacional
 SEDAP-JFA
 MIO 1.427903
 17.08.21

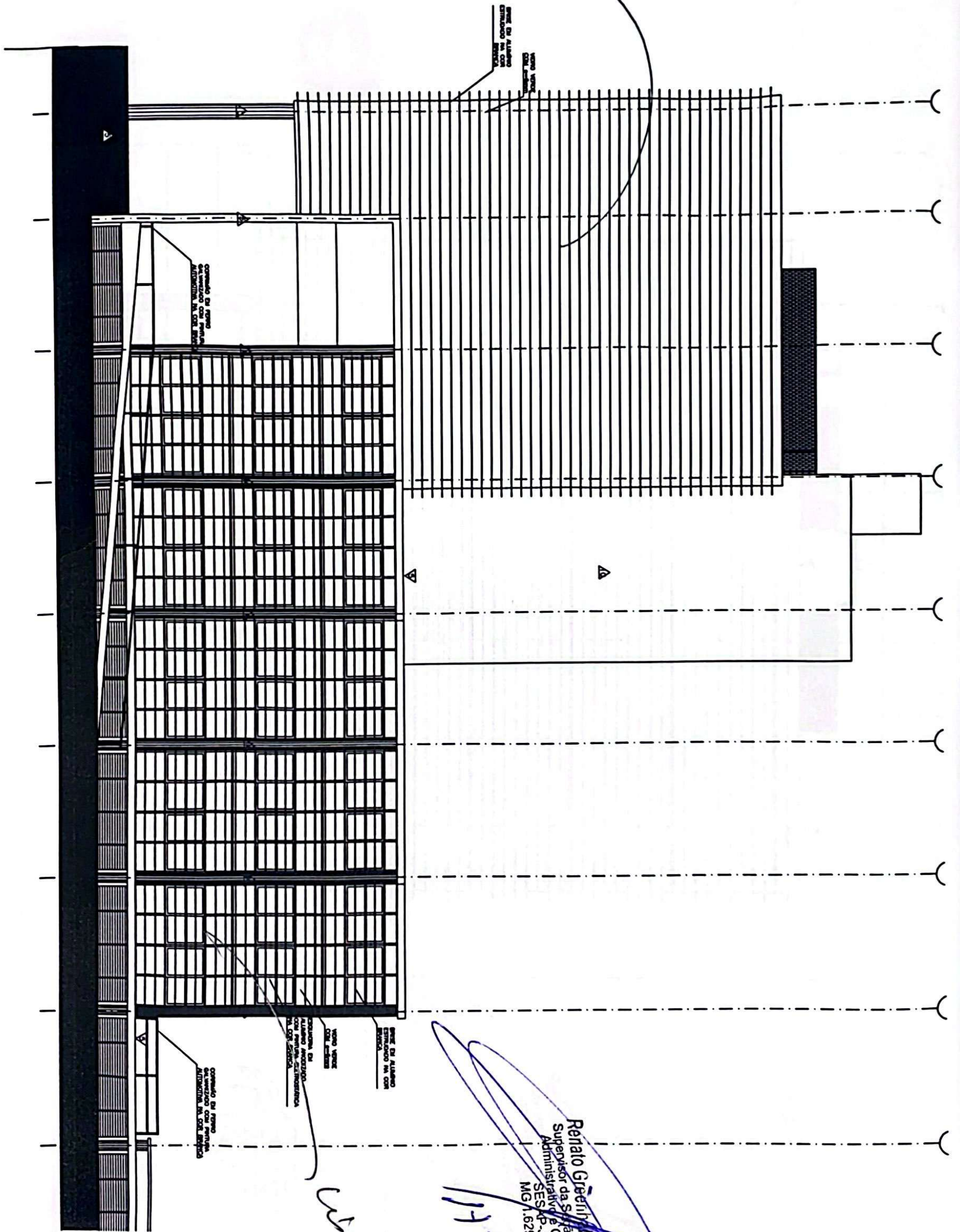


Renato Grimaldi de Melo
 Supervisor da Seção de Suporte
 Administrativo e Operacional
 SESAP-JFA
 MG 1.629/03
 14.07.25



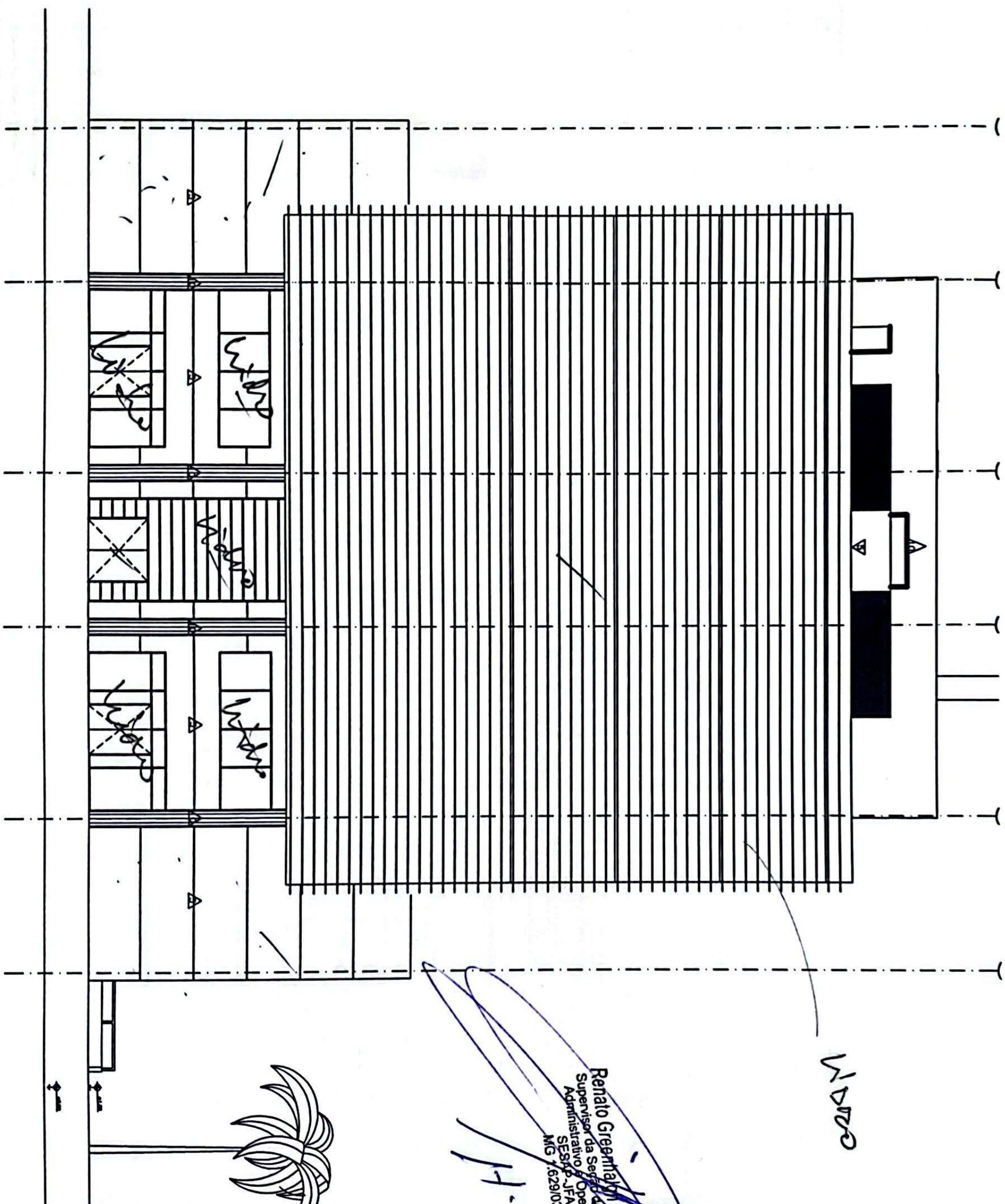
Renato Green
Supervisor da Seção de Suporte
Administrativo e Operacional
SESAP - JFA
MG 1629103

vidro



vidro

Renato Greening de Melo
Superior da S. de Suporte
Administrativo e Operacional
SES-AP-JFA
MG 1.629/03



V.D. 000

Renato Greemaloni de Melo
Supervisor da Seção de Suporte
Administrativo e Operacional
SESAF-JFA
MG 1629103

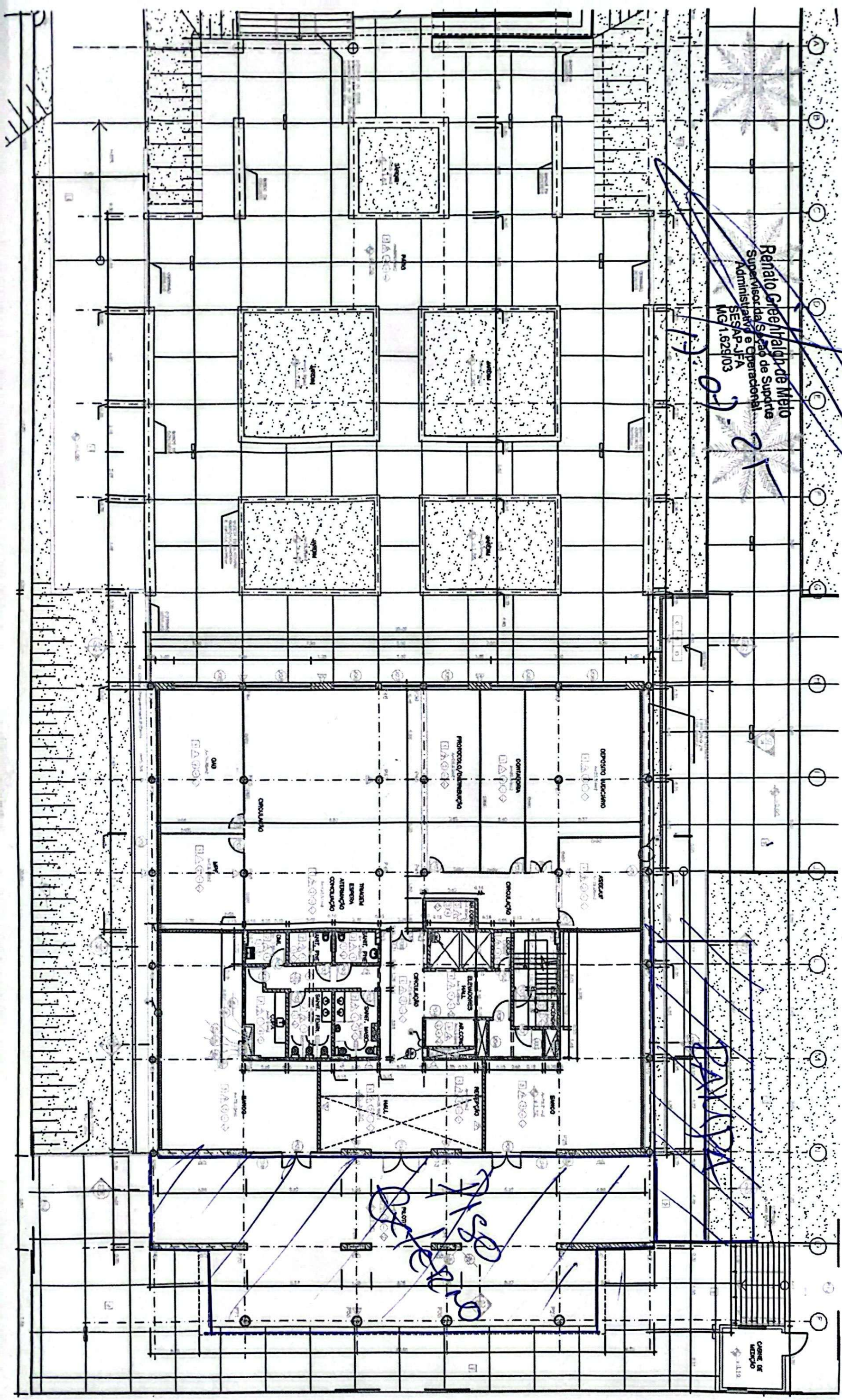
14.09.25

Renato G. de Almeida de Melo
Superintendente de Suporte
Administrativo e Operacional
SESAP-JFA
MG 1.629/03

17-07-21

CAVALDA

71.50
71.50
71.50





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Execução Orçamentária

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Assunto: Classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de limpeza técnica da fachada (revestimento em fulget e vidros) e das áreas externas da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, incluindo o fornecimento de todos os insumos, EPIs (capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, etc.), maquinários (lavadoras, escadas, cordas, andaime etc.), produtos químicos e mão de obra especializada necessários à execução completa do serviço.

Informo que há recursos **previstos na PLOA 2026 (ainda não aprovada pelo Congresso) para a contratação**, estimada em **R\$56.455,79**, cuja classificação é:

Natureza de Despesa	339039-78 (Limpeza e Conservação)
Programa de Trabalho	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional
Plano Orçamentário	0000 - Julgamento de Causas - Despesas Diversas
PTRES	168312 - JC
UG	090013 - SJMG

A emissão da Nota de Empenho, quando autorizada, estará condicionada a aprovação da LOA 2026 ou a disponibilidade de recursos orçamentários.

À SECOM, para prosseguimento.

Atenciosamente,

Rosane Pinto dos Santos Jordão

Supervisora da Seção de Execução Orçamentária, em substituição
SEORC/SUPLO-TRF6

De acordo,

Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário
SUPLO/SECOF-TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Maria Machado Rocha Ribeiro, Diretor de Subsecretaria**, em 15/01/2026, às 19:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Pinto dos Santos Jordao, Técnico Judiciário**, em 16/01/2026, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1583531** e o código CRC **303E9DED**.